



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DA CIDADE DE LAGOA DA CANOA

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 489/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar o lote 06, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Luciene Gomes da Silva, pessoa carente deste Município e dá outras providências.

ALVARO BEZERRA DE
da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de
suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente
DECLARA para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº
489/11, editada em 13/12/11, foi registrada em livro específico, publicada, através
de

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

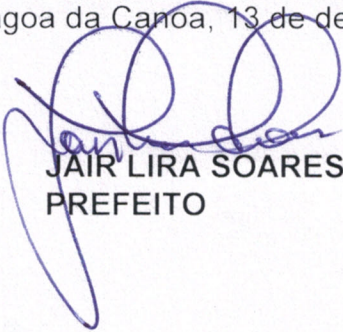
Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote 06, situado no Centro, imóvel de propriedade deste Município, a Luciene Gomes da Silva, portador(a) do CPF nº 926.327.774-53, medindo de Frente 7,31m, confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Albuquerque, Fundos 7,80m, confrontando-se com o lote 07, Lado Direito 26,86 m, confrontando-se com os lotes 04 e 05, Lado Esquerdo 26,27 m, confrontando-se com os lotes 07 e 08, com Área de 191,03m².

Art. 2º – A beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º, desta lei, fica, terminantemente, proibida de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a beneficiária.

Parágrafo único – Se a beneficiária desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º, desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias, por ventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente, a qual ficará sujeita a mesma exigências contidas nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA

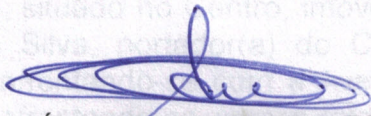
Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 57.330-000 – CNPJ nº. 12.207.551/0001-00

Lei nº 489/11.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

ÁLVARO BEZERRA DE MELO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura da Cidade de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação a quem possa interessar, que a Lei nº 489/11, editada em 13/12/11, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 13/12/11 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/12/11, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Lagoa da Canoa, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.

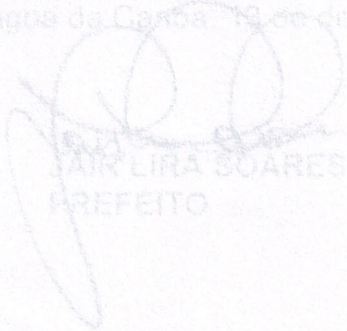

ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 24.324-1

Art. 2º – Beneficiária da doação do lote constante do Art. 1º desta lei, fica, terminantemente, proibida de realizar qualquer tipo de negociação com o mesmo, pelo prazo de 05 (cinco) anos; prazo este em que a mesma terá simplesmente a posse, por documento de doação e posse passado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a beneficiária.

Parágrafo único – Se a beneficiária desta doação deixar de atender ao determinado no Art. 2º, desta lei, perderá a posse do lote doado, inclusive as benfeitorias nele realizadas, sem direito a quaisquer indenização, ficando as benfeitorias, porventura realizadas, incorporadas ao lote doado, perdendo a eficácia a doação, voltando a posse para o Município, para que o referido lote possa ser doado a outra pessoa carente, a qual ficará sujeita a mesma exigências contidas nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 13 de dezembro de 11.


JAIRO LIRA SOARES
PREFEITO